



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**Contrato n.º 035.17**

**Empenho n.º 005528/2017.**

**Pregão Presencial n.º 018/2017 – Processo Protocolo n.º 7680/2014 – 26867.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA COM TRATOR 4X4, GRADE NIVELADORA, ARADO DE DISCOS, ARADO AIVECA, PLANTADEIRA À LANÇO, ROÇADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP**, com sede na Rua Av. Maurício Cardoso, n.º 1821, Bairro Centro, CEP.: 95.920-000, na cidade de Boqueirão do Leão/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.344.856/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Sidinei Moisés de Freitas, brasileiro, empresário, casado, maior, portador da CI n.º 7057072097 e CPF n.º 882.072.000-06, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 018/2017, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este Termo de Contrato tem por Objeto a AQUISIÇÃO de uma PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA COM TRATOR 4X4, NOVO, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO; GRADE NIVELADORA, NOVA; ARADO DE DISCOS, NOVA; ARADO AIVECA, NOVA; PLANTADEIRA À LANÇO, NOVA; ROÇADEIRA, NOVA; CARRETA AGRÍCOLA, NOVA, segundo Processo n.º 21000.004518/2014-04, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Proposta SICONV n.º 43670/2014, Convênio SICONV n.º 808511/2014, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário - APPRODUTOR - Programa 2200020140010, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificado abaixo:

Item	Quantidade	Referência	Descrição do Serviço
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE</b>			
01	01	Unidade	Arado de Aiveca Novo com as seguintes características: 03 Aivecas, com Largura Mínima de Corte de 01 metro; Com demais itens de Série e Segurança do Equipamento;
03	01	Unidade	Carreta Agrícola Nova com Capacidade para no Mínimo 03 Toneladas, dois eixos, Carroceria de Madeira, Pneus Novos; Com demais itens de Série e Segurança do Equipamento;
05	01	Unidade	Plantadeira à Lanço Nova com capacidade Mínima de 600 Kg, Largura Mínima de Semeadura de 07 a 14 metros; Com demais itens de Série e Segurança do Equipamento;
06	01	Unidade	Roçadeira Nova com Largura Mínima de Corte de 1,30 m de Largura, com intervalo de 05 a 20 cm de Altura; Com demais itens de Série e Segurança do Equipamento;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 018/2017** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA adquirida, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à Saúde, a Segurança, e que sejam Funcionais e Operacionais aos Servidores, e que enquadrados na Metrologia, devem estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO, das Licenças e Normas Operacionais, e de outros Órgãos Reguladores do Equipamento, no que couberem;
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de Todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no Todo ou em Parte, o Objeto do presente Contrato;
- c) Entregar a PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA em obediência às especificações Técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à Quitação das Obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, Integralmente, pela PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA adquirida pelo Município, até sua entrega, respondendo por Todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer Outros que Incidam Direta e Indiretamente na Aquisição da PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o Nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e Receber comunicações ou Transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, Todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá Vigência de **60 (sessenta) dias** a contar da Assinatura do Contrato para a aquisição da PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

Pela aquisição da PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, a **CONTRATANTE** pagará pelo Item nº 01, o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pelo Item nº 03, o valor de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, pelo Item nº 05, o valor de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)**, pelo Item nº 06, o valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta apresentada, no Pregão Presencial nº. 018/2017, o qual deverá ser aprovado pelo Responsável da Fiscalização de Recebimento dos Equipamentos da Patrulha Agrícola, ou da Secretaria Requisitante, ou por ele designado, e ainda, Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, efetivamente entregue, verificado e aceito, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A Despesa Decorrente desta Aquisição está Programada nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:**

2.047 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód. Red.: 692 - Fonte: 1408 (Patrulha Mecanizada - Convênio 808511 - Programa AProDutor).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O Pagamento será efetuado, Contra Empenho, mediante Autorização de Pagamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos Equipamentos da Patrulha Agrícola, por parte da(s) Empresa(s) Vencedora(s), acompanhado das Notas Fiscais/Faturas, bem como acompanhada do **Atestado de Recebimento**, aprovado pelo Responsável da Fiscalização de Recebimento dos Equipamentos da Patrulha Agrícola, ou da Secretaria Requisitante, ou por ele designado, e ainda, Visado pelo Servidor Responsável pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

Fiscalização do Contrato e do Responsável pelo Almoxarifado Central, Efetivamente Entregue, Verificado e Aceito pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de Atraso no Pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente Atestada pela Administração, será Atualizado Financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de Encargos Moratórios apurados desde a Data acima Referida até a Data do Efetivo Pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de Incorreção nos Documentos Apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão Restituídos à **CONTRATADA** para as Correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no Mesmo Prazo, Não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos Resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a Liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas Saneadoras necessárias, Não ocorrendo neste caso, Quaisquer Ônus por parte do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de Prévia Verificação da Regularidade Fiscal.

Não serão Aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.

Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, GARANTIA E LOCAL DA ENTREGA DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA:**

**DA ENTREGA:**

a) Os Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada deverão ser Entregues, na Sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-1798, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no Prazo Máximo de 15 (dez) dias Úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada por Profissional Responsável da Prefeitura.

a.1) - Se houver algum Fato Superveniente que impeça as Entregas dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, estes deverão ser Comunicados com Antecedência, a Secretaria Requisitante, via Ofício, para que, se Aceito, possa ser Definido Nova Data de Entrega de Algum Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada.

b) Os Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja Aceito após Exame efetuado pela Secretaria Municipal Requerente e por Servidor Habilitado indicado para tal fim e, caso Não satisfaçam às Especificações Exigidas ou apresentem Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser Retirado pelo Fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, Contados a partir da Notificação;

c) Os Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada serão recebidos provisoriamente, pelo Responsável pelo acompanhamento e Fiscalização, para efeito de posterior Verificação de sua Conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

d) Os Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada poderão ser Rejeitados, no Todo ou em Parte, quando em desacordo com as Especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à Custa da **CONTRATADA** sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório.

e) A **CONTRATADA** deverá ter em seu Estoque, para entrega em no máximo 03(três) dias úteis, os Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, relacionada no Anexo I, deste Edital, caso em que o Bem, seja Rejeitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

f) Os Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada serão Recebidos Definitivamente, decorridos os Prazos acima, após a Verificação das Especificações dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada Adquirida e consequente Aceitação, mediante Termo Circunstanciado.

g) Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária Garantirá a Qualidade dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, por período Igual ao da Garantia.

h) Se o Prazo de Entrega coincidir com Decretação de Feriado ou outro Fato Superveniente de caráter Público que Impeça a concretização da Entrega, este será Automaticamente Prorrogado até o Primeiro Dia Útil subsequente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DA GARANTIA:**

a) A Garantia dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, Não poderá ser Inferior a 12 (doze) meses, Contados a partir da Data do Recebimento Definitivo, sem limite de Quilometragem e Hora. Durante Todo o período de Garantia dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, às Revisões deverão ser realizadas de acordo com as Informações contidas no Manual do Fabricante. Todas as Despesas de Mão de Obra, Deslocamento, Transporte, Materiais e Peças caso necessárias, deverão ser Fornecidas Sem Custo para o Município.

b) A licitante Vencedora deverá manter Atualizada, durante o Período de Garantia e Assistência Técnica, Telefone, Fax, e-mail e Endereço, devendo comunicar a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, qualquer Alteração de Dados.

c) A Assistência Técnica deverá solucionar o mais rápido possível o problema apresentado pelos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, de preferência em até 15 (quinze) dias, devendo o seu Pessoal Técnico possuir Qualificação e Certificação do Fabricante dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) dias, segundo o artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor.

d) Os Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada deverá estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO e de outros Órgãos Reguladores do Equipamento e que não ofereçam riscos a Saúde, a Biossegurança e a Integridade Física dos Servidores.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao bem da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa a Sra. Karina da Silva Centeno, conforme Portaria nº 1222/2017, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá Indicar um Preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na Execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no Direito de Rejeitar, no Todo ou em Parte, a Prestação de Serviço de Locação do Software, em Desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:**

O Não Cumprimento das Obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, Garantida a Prévia Defesa, às seguintes Sanções:

a) Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

- b) Pelo Atraso Injustificado na Entrega do Objeto da licitação, será aplicada Multa de 10 % (dez por cento) por Dia de Atraso, Incidente sobre o Valor do(s) Equipamento(s) da Patrulha Agrícola Mecanizada licitado, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual Completa.
- c) A Multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente Retida pela Fazenda Municipal quando do Pagamento Contratado, Independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a Data do Efetivo Pagamento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de Direito de Licitatar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo Prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitatar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o Retardamento da Execução do Objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, Comportar-se de modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantida o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitatar e de Contratar com Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das Multas previstas em Edital e no Contrato e das demais Cominações Legais.
- g) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- h) Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Fornecedor em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

**SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

As Sanções de Multa poderão ser aplicadas Concomitantemente com as demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Data em que Tomar Ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os Direitos da **CONTRATANTE** em caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:**

O Foro para solucionar os Litígios que decorrerem da Execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de Pleno acordo, Assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual Teor e Forma, para um só efeito.

Jaguarão, 20 de julho de 2017.

Sidinei Moisés de Freitas  
Agroindustrial Freitas Eireli - EPP

Favio Marcel Telis Gonzalez



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeito Municipal

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

JAD

Este Contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico